



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO

### Nº 1.016, DE 2017

Requer, nos termos regimentais, que seja submetida ao Plenário impugnação ao art. 32 do PLV 37/2017, por ser considerada matéria estranha ao texto da MPV 791/2017.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/17701.83767-84

## REQUERIMENTO N° , DE 2017

Nos termos regimentais e na Questão de Ordem decidida em 27 de outubro de 2015, requeiro que seja submetida ao Plenário a presente impugnação ao art. 32 do Projeto de Lei de Conversão nº 37, de 2017, por ser considerada matéria estranha ao texto da Medida Provisória nº 791, de 2017, que *“cria a Agência nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral”*.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 32 do PLV nº 37, de 2017, altera o estatuto do desarmamento para permitir a posse e o porte de arma de fogo, mesmo fora de serviço, por Geólogos, Geógrafos, Engenheiros, Engenheiros de Minas, Economista e Químicos, ocupantes de cargos das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, conforme se depreende da sua redação:

**Art. 32.** O Art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

XII – os integrantes da Carreira de Especialista em Recursos Minerais, Geólogo, Geógrafo, Engenheiro, Engenheiro de Minas, Economista e Químico de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004.

.....



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

§ 1º-D Os integrantes das carreiras de que trata o inciso XII do caput deste artigo poderão portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos que disciplinar resolução da Agência Nacional de Mineração.

.....”(NR)

Cabe ressaltar que a matéria é completamente estranha ao tema principal tratado na Medida Provisória nº 791, de 2017, que versa exclusivamente sobre a criação da Agência Nacional de Mineração – ANM.

A matéria sequer constava do texto original enviado pelo Poder Executivo, tendo o referido art. 32 sido incluído pelo relator na Comissão Mista.

Por não ter pertinência temática com a MP, requeiro que seja impugnada e retirada do texto final do PLV nº 37, de 2017.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
REDE-AP

SF/17701.83767-84